



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 - FMS

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JURANDI DELL OSBEL, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Entre Rios SC-, portador do CPF n.º 065.875.939-68 e do RG n.º 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

VISAO TOTAL CHAPECO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR LTDA, Endereço: AV. Porto Alegre, 427-D, Bairro Centro, Chapeco-SC, CEP 89.802-130, CNPJ n.º 18.126.307/0001-07, representada pelos administradores: Sr. HÉLIO ALBERTO ALMEIDA, brasileiro, casado, do comercio, portador do RG: 563.099-1 SSP-SC, e CPF: 195.937.839-20 e Sr. LUIZ ALBERTO KUSSLER, brasileiro, casado, do comercio, portadora do RG: 764019 SSI-SC e CPF n.º 347.479.749-20, ambos residentes de domiciliados na cidade de Chapecó – SC, denominados para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato:

Origem:

Procedimento Administrativo n.º. 011/2019-FMS

Dispensa de Licitação de n.º. 001/2019

Homologada na data de 21/10/2019

Norma Legal:

Lei 8.666/1993;

Ambos Contratados, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Têm por objeto este contrato, a contratação de prestação de serviços de monitoramento veicular, com uso de sistema GPS/GSM/GPRS compreendendo instalação de equipamentos nos veículos e também monitoramento 24Horas, de forma mensal, sendo os equipamentos em forma de comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Entre Rios-SC.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do **Processo Administrativo n.º 011/2019-FMS** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 01/11/2019 até 31/12/2020, não podendo ser prorrogado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.160,00 (Oito Mil Cento e Sessenta Reais)**, pela execução do referido objeto deste sendo o valor dividido no seguinte:

Item	Descrição	Unidade	QTD	V. Unit	V. Total
01	Monitoramento veicular para 8 veículos Prestação de serviços de monitoramento veicular, com uso de sistema GPS/GSM/GPRS compreendendo instalação de equipamentos nos veículos e também monitoramento 24Horas, de forma mensal, sendo os equipamentos em forma de comodato.	Mês	14	R\$ 440,00	R\$ 6.160,00
02	Instalação de Equipamentos de monitoramento	Veículos	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
Total Geral					R\$ 8.160,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão pagos da seguinte forma: o item 02 de conforme execução de cada instalação ou seu total no prazo de 20 dias corridos após a execução, o valor do item 01 este será pago mensalmente dividido em 14 (quatorze) parcelas de igual valor, sempre pago até o decimo dia útil do mês subseqüente a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e ORÇAMENTO: O Município de Entre Rios efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor em de acordo com a disposição de recursos e condições anteriormente definidas, sendo que poderá ser emitido boleto para pagamento ou transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos/serviços ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica definido para fiscalizar este contrato o Secretario (a) Municipal da Referida Pasta do Bem segurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, 21 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JURANDI DELL OSBEL
CONTRATANTE

VISAO TOTAL CHAPECO
RASTREAMENTO E MONITORAMENTO
VEICULAR LTDA
HÉLIO ALBERTO ALMEIDA
Administrador
CONTRATADO

VISAO TOTAL CHAPECO
RASTREAMENTO E MONITORAMENTO
VEICULAR LTDA
LUIZ ALBERTO KUSSLER
Administrador
CONTRATADO

Nome: Adriani M. B. Schwartz
CPF: 008.232.939-71

Nome: Carlos Alexandre Lise
CPF: 026.748.329-59